CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

RESOLUÇÃO CMDCA UBATUBA N.º 06/2024

(Dispõe sobre aprovação do CMDCA de proposta de alteração da Lei Municipal 3.770/14 e solicitação de tomada de providências aos poderes executivo e legislativo para efetivar alteração na referida lei)

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.770/14, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso I da Lei Municipal nº 3.770/14, que confere ao CMDCA a competência para propor alterações, sempre que necessário, na legislação em vigor que trata do atendimento de crianças e adolescentes no município de Ubatuba;

Considerando os resultados do grupo de trabalho do CMDCA voltado a avaliação e elaboração de propostas de alteração do funcionamento e governança deste Conselho com o objetivo de ampliar e qualificar a atuação do CMDCA na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município de Ubatuba;

Considerando a Lei Federal 14.692/23 que possibilitou ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, bem como as implicações da referida lei na gestão e captação de recursos para realização de projetos voltados às crianças e adolescentes do município de Ubatuba;

Considerando a proposta de alteração da Lei Municipal 3.770/14 encaminhada pelo Conselho Tutelar de Ubatuba apontando a imperiosa necessidade de adequação da referida lei em razão das diversas alterações ocorridas desde 2014 na Lei Federal 8.069/1990 (ECA), bem como em razão das determinações estabelecidas em Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente na Resolução 231/2022;

Considerando a necessidade da adequação da Lei Municipal 3.770/14 em razão das alterações no ECA promovidas pelas Leis Federais nº 13.824/19 e nº 14.344/22, que disciplinam sobre a possibilidade de recondução de candidatos já eleitos por novos processos de escolha, bem como sobre alterações das atribuições dos Conselheiros Tutelares;

Considerando que as alterações na Lei 3.770/14 propostas pelo Conselho Tutelar referem-se à modalidade de funcionamento nos finais de semana, ponto facultativos e feriados, de modo a alterar o plantão presencial para a modalidade de sobreaviso, ou seja, modalidade na qual o membro do Conselho Tutelar ficará de plantão à distância e atenderá a população através de telefone celular fornecido pela municipalidade;

Considerando que a alteração proposta no formato de plantão é necessária uma vez que a sede do órgão não dispõe de condições para acolher o plantão em formato presencial;

Considerando que a referida alteração na modalidade não afetará o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares, quais sejam, requisitar serviços públicos e aplicar medida protetiva que melhor atenda o interesse da criança e do adolescente, conforme redação do Artigo 136, I, do ECA;

Considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal 3.770/14 de modo a permitir a conversão em pecúnia do gozo de férias para eventuais casos em que não houver suplentes para cobertura de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares;

Considerando a relevância do serviço público prestado pelos membros do Conselho Tutelar e a constatação de que a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ubatuba é inferior àquela praticada nos municípios vizinhos

Considerando que os membros do CMDCA, por unanimidade, entenderam ser pertinente e necessária a melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares de Ubatuba, concordando com a proposta de aumento de remuneração passando da referência 15-A (da escala de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal) para a referência 17-A do mesmo dispositivo legal, adequando assim o cargo à Natureza Jurídica da função;

Considerando o processo administrativo SA-1854/2024 conduzido junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada em 19 de junho que aprovou por unanimidade a minuta de proposta de alteração da Lei Municipal 3.770/14, conforme registrado na ata da referida reunião;

RESOLVE:

Art. 1.º Encaminhar oficio para a Secretaria de Assistência Social, à Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado de copia desta Resolução, da minuta de alteração da Lei Municipal 3.770/14 e da ata da reunião extraordinária do CMDCA ocorrida em 19 de junho de 2024, solicitando para que sejam tomadas todas as providências necessárias para que as alterações propostas entre em vigor o mais breve possível.

Art. 2.º Solicitar à Chefe do Executivo Municipal que indique um representante da municipalidade com competência para conduzir o processo de alteração da Lei Municipal 3.770/14 e acompanhar de perto o andamento do processo administrativo SA-1854/2024, mantendo a mesa diretora do CMDCA de Ubatuba devidamente informada.

Art. 3.º Convocar o Presidente da Câmara de Vereadores de Ubatuba para prestar esclarecimentos ao CMDCA quanto aos procedimentos necessários, etapas e prazos envolvidos no processo de alteração da Lei Municipal 3.770/14.

Art. 4.º Disponibilizar ao executivo municipal a versão em word da minuta de proposta de alteração da Lei Municipal 3.770/14 contendo a marcação de todas as alterações efetuadas a partir do texto original da Lei em vigor, de modo a colaborar com a agilidade e transparência do processo de alteração.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 29 de junho de 2024.

Barbara Kantorowicz Buck
Presidente do CMDCA-Ubatuba